

REGIMENTO INTERNO**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CONEPPIR****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), instituído pelo Decreto Estadual nº 3.361, de 27 de novembro de 2023, é um órgão colegiado permanente, integrante da estrutura da Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), com caráter consultivo, deliberativo e propositivo.

Art. 2º O Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) tem como finalidade, no âmbito estadual, propor e acompanhar políticas de promoção da igualdade racial destinadas aos segmentos étnicos raciais minoritários no Estado do Pará, com ênfase na população negra, quilombola, cigana e nas comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIA+, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades raciais, econômicas, financeiras, sociais, políticas e culturais e para ampliar o processo de controle social sobre as referidas políticas.

CAPÍTULO II**DAS FUNÇÕES BÁSICAS**

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR):

- - formular e elaborar critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o acesso à igualdade, à terra, à habitação, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à empregabilidade e à assistência social aos negros e demais segmentos étnicos integrantes da população do Estado do Pará, com a finalidade de lhes assegurar condições de igualdade, notadamente aos segmentos étnico-raciais do Estado do Pará à população negra, quilombola, cigana, comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIAPN+;
- - elaborar, aprovar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e articular o cumprimento do Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (PEPPIR) e do Plano Estadual de Políticas para as Comunidades Remanescentes de Quilombos;
- - participar, anualmente, da elaboração da proposta orçamentária para a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial, promovendo a articulação da referida proposta por meio do estabelecimento de metas e prioridades a serem atingidas, com vistas a alcançar os seus objetivos;
- - apoiar as articulações dos órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federativos, com a finalidade de desenvolver políticas públicas específicas para a população negra, bem como outras populações étnico-raciais do Estado do Pará à população negra, quilombola, cigana, comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIAPN+;
- - recomendar a realização de estudos, pesquisas e debates sobre a realidade da situação da população negra do Estado do Pará, com a finalidade de contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- - zelar pela diversidade cultural da população do Estado do Pará, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, indígenas, ciganas e quilombolas, constitutivas da formação histórica e social do povo paraense, promovendo e recomendando medidas voltadas para a proteção desses direitos culturais;
- - propor a realização de conferências estaduais e municipais de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas aos segmentos étnico-raciais do Estado do Pará à população negra, quilombola, cigana, comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIAPN+;
- - zelar pelo cumprimento das deliberações das conferências estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;
- - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação voltados para as relações raciais no âmbito da Administração Pública estadual;
- - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;
- - promover a articulação e a cooperação mútuas, entre as organizações dos movimentos sociais, os conselhos federal, estaduais, municipais e setoriais de negros e demais setores minoritários, com a finalidade de estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações de políticas de promoção da igualdade racial;
- - propor parcerias entre as instituições governamentais e não-governamentais, nacionais, estaduais e municipais, e a criação de índices indicadores de desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial raciais do Estado do Pará à população negra, quilombola, cigana, comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIAPN+;
- - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e de grupos étnico- raciais raciais do Estado do Pará à população negra, quilombola, cigana, comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIAPN+, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- - propor a permanente atualização da legislação referente às políticas de promoção da igualdade racial;
- - propor a criação de mecanismos de não repetição de atos e condutas discriminatórios à população negra, quilombola, povos tradicionais de matriz africana, pessoas afro LGBTQIAPN+, ciganos e outros seguimentos

étnicos e culturas no Estado do Pará;

- - estabelecer articulação interinstitucional para ampliar o diálogo com órgãos do Sistema de Justiça e movimentos sociais organizados;
- - elaborar o seu Regimento Interno, bem como decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- - propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de seus objetivos, assim como estudos sobre a definição de convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, afetas às suas funções.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º A estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) compreende:

- - Plenário;
- - Mesa Diretora;
- - Comissões Temáticas Permanentes;
- - Grupos de

Parágrafo único. A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) será composta por:

1. Presidente do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR);
2. Vice-presidente;
3. 1º Secretário;
4. 2º Secretário.

Art. 5º O Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) poderá instituir Grupos de Trabalhos e Comissões Permanentes ou Temporárias, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos relativos às finalidades do Conselho, a serem submetidos ao Plenário, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e as Comissões serão coordenados, alternativamente, por 1 (um) representante da Administração Pública e 1 (um) representante da sociedade civil

Art. 6º O Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) contará com atuação de 4 (quatro) Comissões Temáticas Permanentes, compostas por Conselheiros natos e eleitos, titulares e suplentes, sendo estas:

- - Políticas Públicas
- - Orçamento e Finanças;
- - Articulação e Comunicação;
- - Comissão de Ética do Conselho

CAPÍTULO IV**DO ÓRGÃO COLEGIADO**

Art. 7º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) tem composição paritária de 28 (vinte e oito) membros natos e eleitos que exercerão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, dispostos como segue:

- - 12 (doze) representantes natos vinculados aos seguintes órgãos:
- 1. Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH;
- 2. Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA;
- 3. Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;
- 4. Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania SEAC;
- 5. Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda –SEASTER;
- 6. Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP;
- 7. Secretaria de Estado de Cultura – SECULT;
- 8. Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF;
- 9. Instituto de Terras do Pará – ITERPA;
- 10. Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB;
- 11. I) Defensoria Pública do Estado – DPE;
- 12. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará – OAB/PA.
- - 12 (doze) representantes eleitos de organizações da sociedade civil, com comprovada atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, titulares com igual número de suplentes, dispostas conforme as seguintes áreas de atuação:
- 1. Movimento Negro;
- 2. Movimento Afro-Cultural;
- 3. Movimento de Mulheres Negras;
- 4. Povos Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro;
- 5. Movimento de Juventude Negra;
- 6. Comunidades Quilombolas;
- 7. LGBTQIAPN+ Negres;
- 1º Poderão, ainda, integrar o Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), com 1 (um) representante:
 - o - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
 - o - Superintendência do Patrimônio da União no Pará (SPU/PA);
 - - Ministério Público do Trabalho (MPT);
 - - Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);
 - - Ministério Público Federal (MPF);
 - - Ministério Público do Estado do Pará (MPE/PA);
 - - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8);
 - - Defensoria Pública da União (DPU).
- 2º Para cada membro indicado na forma do §1º deste artigo, acrescenta-se 1 (um) representante da sociedade civil, para fins e observância do